PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 46/2021
Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, referente aos recursos financeiros do FUNDEB, a serem destinados para a construção de Unidade Escolar de Ensino Infantil.

Verifica-se que, a propositura objetiva a construção da Unidade Escolar de Ensino Infantil, com área total de 2.400 m², a ser alocada à Rua Irene de Souza Carvalho Mota, s/nº, área institucional do Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Destarte, o Parecer do FUNDEB nº 04/2021 de 29 de abril de 2021, em que o CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se manifesta favorável à proposta.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será proveniente dos recursos disponíveis no FUNDEB, prevendo-se a reserva para o exercício de 2021 conforme o valor discriminado no Projeto de Lei em análise.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

PARECER CCJ Nº 55/2021 AO PL Nº 46/2021- Recebido em 19/05/2021 15:01:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B763-BD87-CECC-C217.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER CCJ Nº 55/2021 AO PL Nº 46/2021- Recebido em 19/05/2021 15:01:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B763-BD87-CECC-C217.

PARECER CCJ Nº 55/2021 AO PL Nº 46/2021- Recebido em 19/05/2021 15:01:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B763-BD87-CECC-C217.